

LEI Nº 2.917, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.263

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e revoga o § 2º do mesmo artigo.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado a prorrogar as contratações temporárias, efetivadas com base na Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, até 31 de dezembro de 2015 ou até a realização de concurso público e provimento das vagas.

Parágrafo único. À medida que os cargos ocupados por servidores contratados temporariamente se tornem providos por servidores concursados, serão automaticamente extintos os contratos temporários.

Art. 2º É alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei corresponderá ao vencimento básico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Poder Judiciário para a classe e padrão iniciais da carreira dos servidores que desempenham função semelhante. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º É revogado o §2º do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado